



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 009/2017 - PMLA

Pregão nº 009/2017 PMLA-PP-SRP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon s/nº - Matinha, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva**, portador da cédula de identidade nº 2082747 SSP-PA e CPF nº 287.002.872-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 009/2017 PMSDC-PP-SRP**, publicada no DOU do dia 19/05/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por **Registro de preços que objetiva a Contratação de pessoa jurídica para a Aquisição de Medicamento, Material Técnico e Material para Raio X para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde**, conforme o Anexo II do Edital de Registro





de Preço nº 009/2017 PMLA-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.





3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de





preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;





- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

5 -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





- 5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 5.7 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- 5.8 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (Doze meses), contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e a validade dos contratos até 31 de Dezembro de 2017.





6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo II.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Dotação Orçamentaria:

10.301.0010.2013 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

10.302.0010.2107 – Serviço Ambulatorial e Hospitalar.

33.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO.

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores e em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade da aquisição dos produtos, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem





de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de Fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de Fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos licitados ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - A entrega dos Produtos dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de Fornecimento.

9.2 - Os produtos serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento de cada Secretaria, com entrega das 08:00 às 12:00 e 14:00 a 18:00 horas.

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos produtos, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA





DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 Compete à Contratada:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as condições e prazos propostos;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento dos produtos, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local para fornecimento do produto;
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização no serviço prestado.
- d) Comunicar ao fornecedor qualquer defeito que houver nos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:





11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos





determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110





da Lei Federal nº. 8666/93;

- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Assessoria do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com





aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

O futuro Contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria de Saúde, designando representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA





DO FORO

Fica eleito o foro de Limoeiro do Ajuru- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru – Pa , 07 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU

CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

SÁVIO ALEX VIEIRA PISMEL

PREGOEIRO

ADEVAL SILVA BALIEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ/MF Nº 05.003.408/0001-30



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 009/2017, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru** e a Empresa CRISTAL FARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ/MF Nº 05.003.408/0001-30 cujos preços estão a seguir registrados por Lote, em face à realização do **Pregão Presencial 009/2017 PMLA-SRP**.

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	CRISTAL FARMA	TOTAL
LOTE 01					
1	AAS 100 MG	COMPRIMIDO	90.000	R\$ 0,05	R\$ 4.500,00
2	AAS 500 MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00
3	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,83	R\$ 2.490,00
4	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO	80.000	R\$ 0,11	R\$ 8.800,00
5	ALBENDAZOL 400 MG	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,72	R\$ 5.760,00
6	AMIODARONA 200MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,57	R\$ 2.850,00
7	AMOXICILINA 500 MG	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,32	R\$ 16.000,00
8	AMPICILINA 500 MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,33	R\$ 9.900,00
9	ATENOLOL 50 MG	COMPRIMIDO	70.000	R\$ 0,07	R\$ 4.900,00
10	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,95	R\$ 4.750,00
11	CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,04	R\$ 4.000,00
12	CEFALEXINA MONOIDRATADA, DRÁGEA 500 MG	DRÁGEA	30.000	R\$ 0,51	R\$ 15.300,00
13	CETOCONAZOL 200 MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,25	R\$ 7.500,00



14	CLOR. DE CIPROFLOXACINO 500 MG	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,40	R\$ 16.000,00
15	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,16	R\$ 4.800,00
16	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	COMPRIMIDO	80.000	R\$ 0,09	R\$ 7.200,00
17	DIMETICONA 40MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,23	R\$ 3.450,00
18	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,16	R\$ 6.400,00
19	ENALAPRIL 10 MG (MALEATO)	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,10	R\$ 4.000,00
20	ENALAPRIL 20 MG (MALEATO)	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,10	R\$ 4.000,00
21	FUROSEMIDA 40 MG	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,07	R\$ 7.000,00
22	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,06	R\$ 6.000,00
23	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00
24	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	80.000	R\$ 0,19	R\$ 15.200,00
25	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMPRIMIDO	200.000	R\$ 0,08	R\$ 16.000,00
26	MEBENDAZOL 100MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,09	R\$ 1.350,00
27	METFORMINA 850MG	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,12	R\$ 12.000,00
28	METFORMINA 500MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,16	R\$ 4.800,00
29	METILDOPA 250 MG	COMPRIMIDO	35.000	R\$ 0,49	R\$ 17.150,00
30	METILDOPA 500 MG	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,96	R\$ 48.000,00
31	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,23	R\$ 9.200,00
32	NIFEDIPINO 10 MG SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
33	NIFEDIPINO 10 MG	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,12	R\$ 4.800,00
34	NIMESULIDA 100 MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,17	R\$ 5.100,00
35	OMEPRAZOL 20 MG	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,10	R\$ 5.000,00
36	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,09	R\$ 4.500,00



37	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00
38	PREDNISONA 5 MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,21	R\$ 2.100,00
39	PROPANOLOL 40 MG	COMPRIMIDO	90.000	R\$ 0,05	R\$ 4.500,00
40	RANITIDINA 150 MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,18	R\$ 3.600,00
41	SECNIDAZOL 1000MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 1,22	R\$ 12.200,00
42	SULFAMETAXOL+ TMP 400 MG + 80MG	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,18	R\$ 7.200,00
43	SULFATO FERROSO 40 MG	COMPRIMIDO	80.000	R\$ 0,11	R\$ 8.800,00
LOTE 03		TOTAL LOTE 01			R\$ 339.600,00
63	ACICLOVIR CREME 50MG/G 10G	BISNAGA	800	R\$ 2,09	R\$ 1.672,00
64	ALBENDAZOL 40MG SUSP. 10ML	FRASCO	5.000	R\$ 2,21	R\$ 11.050,00
65	AMOXICILINA 250 MG 150ML	FRASCO	6.000	R\$ 11,71	R\$ 70.260,00
66	AMPICILINA 250 MG/5ML 60ML	FRASCO	5.000	R\$ 4,89	R\$ 24.450,00
67	AZITROMICINA 40MG/ML 15ML	FRASCO	5.000	R\$ 7,98	R\$ 39.900,00
68	BROMETO DE IPRATOPIO 0,25MG 20ML	FRASCO	2.000	R\$ 1,36	R\$ 2.720,00
69	BROMIDRATO DE FENOTEROL GOTAS 20ML	FRASCO	2.000	R\$ 4,67	R\$ 9.340,00
70	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL, 250 MG/5ML - FRASCO DE VIDRO ÂMBAR 100 ML + COPO MEDIDOR PRONTA PARA USO	FRASCO	3.000	R\$ 10,66	R\$ 31.980,00
71	CETOCONAZOL CREME 20 MG/G 30G	BISNAGA	5.000	R\$ 2,62	R\$ 13.100,00
72	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% GELÉIA EMBALAGEM ESTÉRIL SERINGA DE 10G	BISNAGA	400	R\$ 28,92	R\$ 11.568,00
73	CLOTRIMAZOL 10MG/G 20G	BISNAGA	3.000	R\$ 5,06	R\$ 15.180,00



74	COLAGENASE C/ CLORANFENICOL 30G	BISNAGA	1.000	R\$ 16,16	R\$ 16.160,00
75	DEXAMETASONA 0,1MG/ML 120ML ELIXIR	FRASCO	5.000	R\$ 2,38	R\$ 11.900,00
76	DEXAMETASONA CREME 1MG/1G 10G	BISNAGA	8.000	R\$ 1,46	R\$ 11.680,00
77	DEXCLOFERNIRAMINA XAROPE 100ML	FRASCO	5.000	R\$ 1,81	R\$ 9.050,00
78	DIPIRONA SÓDICA GOTAS 10ML	FRASCO	3.500	R\$ 1,04	R\$ 3.640,00
79	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML100ML	FRASCO	5.000	R\$ 4,24	R\$ 21.200,00
80	IBUPROFENO 50 MG/ML 30ML	FRASCO	8.000	R\$ 4,51	R\$ 36.080,00
81	IODETO DE POTASSIO 20MG/ML 100ML	FRASCO	4.000	R\$ 3,58	R\$ 14.320,00
82	MEBENDAZOL 20MG/ML 30ML	FRASCO	5.000	R\$ 1,78	R\$ 8.900,00
83	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 10ML	FRASCO	4.000	R\$ 1,42	R\$ 5.680,00
84	METRONIDAZOL CREME VAG. 50G	BISNAGA	5.000	R\$ 7,51	R\$ 37.550,00
85	METRONIDAZOL+ NISTATINA 100MG/G+20.000UI 50G	BISNAGA	4.000	R\$ 11,01	R\$ 44.040,00
86	MICONAZOL 20MG/G 80G CREME VAGINAL	BISNAGA	6.000	R\$ 9,78	R\$ 58.680,00
87	MICONAZOL NITRATO CREME DERMATOLOGICO 20MG/G 28G	BISNAGA	4.000	R\$ 2,48	R\$ 9.920,00
88	NEOMICINA+BACITRACINA 5MG/G+250UI/G 10G	BISNAGA	8.000	R\$ 2,03	R\$ 16.240,00
89	NIMESULIDA 50MG/ML 15ML	FRASCO	5.000	R\$ 3,07	R\$ 15.350,00
90	NISTATINA 100000UI/ML SUSP. 50ML	FRASCO	4.000	R\$ 5,08	R\$ 20.320,00
91	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/G 50G	BISNAGA	5.000	R\$ 5,24	R\$ 26.200,00
92	PARACETAMOL 200MG/ML 15ML GOTAS	FRASCO	8.000	R\$ 1,03	R\$ 8.240,00
93	PHOSFO ENEMA 130ML	FRASCO	1.000	R\$ 9,12	R\$ 9.120,00
94	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	ENVELOPE	10.000	R\$ 1,14	R\$ 11.400,00



95	SALBUTAMOL 2MG/5ML 100ML	FRASCO	4.000	R\$ 1,64	R\$ 6.560,00
96	SIMETICONA GOTAS 75MG/ML 10ML	FRASCO	4.000	R\$ 1,85	R\$ 7.400,00
97	SULFADIAZINA DE PRATA 30G	BISNAGA	4.000	R\$ 6,53	R\$ 26.120,00
98	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG +8MG /ML SUSPENSAO 100ML	FRASCO	6.000	R\$ 2,00	R\$ 12.000,00
LOTE 05		TOTAL LOTE 03			R\$ 678.970,00
117	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML 5ML	AMPOLA	8.000	R\$ 3,49	R\$ 27.920,00
118	ADRENALINA (EPINEFRINA) 1MG/ML 1ML IM/IV	AMPOLA	2.500	R\$ 5,11	R\$ 12.775,00
119	AGUA BI-DESTILADA 10ML	AMPOLA	25.000	R\$ 0,24	R\$ 6.000,00
120	AMICACINA 500MG, SOL. INJET. 2ML	AMPOLA	5.000	R\$ 1,86	R\$ 9.300,00
121	ATROPINA 0,25MG/ML 1ML	AMPOLA	5.000	R\$ 0,54	R\$ 2.700,00
122	BUPIVACAINA 0,50%+GLICOSE 8% 4ML PESADA EMBALAGEM ESTÉRIL	AMPOLA	1.000	R\$ 15,17	R\$ 15.170,00
123	CEFALOTINA SODICA 1G S/DIL IV/IM	AMPOLA	10.000	R\$ 2,33	R\$ 23.300,00
124	CEFTRIAXONA 1G IV	AMPOLA	10.000	R\$ 2,35	R\$ 23.500,00
125	CETOPROFENO 100MG IV	AMPOLA	5.000	R\$ 4,88	R\$ 24.400,00
126	CIMETIDINA 150MG/ML 2ML	AMPOLA	15.000	R\$ 1,44	R\$ 21.600,00
127	CLONIDINA 150MCG/ML 1ML IM/IV	AMPOLA	1.000	R\$ 11,99	R\$ 11.990,00
128	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML	AMPOLA	7.000	R\$ 0,36	R\$ 2.520,00
129	CLORETO DE SODIO 20%, 10ML	AMPOLA	7.000	R\$ 0,34	R\$ 2.380,00
130	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% 20ML S/ VASO - EMBALAGEM ESTERELIZADA	FRASCO AMPOLA	4.000	R\$ 11,44	R\$ 45.760,00



131	CLORIDRATO DE VANCOMICINA CROMATOGRAFICAMENTE PURIFICADA, 1000 MG - F/A	AMPOLA	1.000	R\$ 29,81	R\$ 29.810,00
132	COMPLEXO B 2ML POLIVITAMINICO IM/IV	AMPOLA	8.000	R\$ 1,38	R\$ 11.040,00
133	DEXAMETASONA 2MG 1ML IM/IV (	AMPOLA	8.000	R\$ 0,85	R\$ 6.800,00
134	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML	AMPOLA	10.000	R\$ 0,95	R\$ 9.500,00
135	DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML 3ML	AMPOLA	16.000	R\$ 0,85	R\$ 13.600,00
136	DIPIRONA SODICA 1G/2 ML	AMPOLA	20.000	R\$ 0,76	R\$ 15.200,00
137	FUROSEMIDA 10MG/2ML INJ	AMPOLA	8.000	R\$ 0,72	R\$ 5.760,00
138	GLICONATO DE CALCIO 10% 10ML	AMPOLA	4.000	R\$ 2,28	R\$ 9.120,00
139	GLICOSE 25% 10ML	AMPOLA	10.000	R\$ 0,36	R\$ 3.600,00
140	GLICOSE 50% 10ML	AMPOLA	10.000	R\$ 0,38	R\$ 3.800,00
141	HEPARINA 5.000UI/ML 5ML	FRASCO AMPOLA	1.500	R\$ 17,62	R\$ 26.430,00
142	HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML	AMPOLA	3.000	R\$ 7,71	R\$ 23.130,00
143	HIDROCORTISONA 100MG S/DIL	AMPOLA	5.000	R\$ 5,49	R\$ 27.450,00
144	HIDROCORTISONA 500MG S/DIL	AMPOLA	5.000	R\$ 12,41	R\$ 62.050,00
145	HIOSCINA COMPOSTA 20MG/5ML+2,5G/5ML 5ML	AMPOLA	16.000	R\$ 3,17	R\$ 50.720,00
146	HIOSCINA SIMPLES 20MG/ML INJ ESCOPOLAMINA 1ML	AMPOLA	16.000	R\$ 1,69	R\$ 27.040,00
147	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2ML	AMPOLA	6.000	R\$ 0,53	R\$ 3.180,00
148	METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML	BOLSA	4.000	R\$ 3,11	R\$ 12.440,00
149	OXACILINA SODICA 500MG S/DIL	AMPOLA	4.000	R\$ 4,97	R\$ 19.880,00
150	NORIPURUM EV 20MG/ML 5 ML	AMPOLA	3.000	R\$ 19,97	R\$ 59.910,00



151	VITAMINA C 100MG/ML 5ML	AMPOLA	8.000	R\$ 1,00	R\$ 8.000,00
152	VITAMINA K 10MG/ML 1ML IM	AMPOLA	8.000	R\$ 1,72	R\$ 13.760,00
LOTE 06		TOTAL LOTE 05			R\$ 671.535,00
153	MANITOL 20% 250ML (SISTEMA FECHADO)	UNIDADE	2.000	R\$ 6,25	R\$ 12.500,00
154	POLISOCEL 500ML IV SISTEMA FECHADO (SIMILAR ADRENOPLASMA)	UNIDADE	1.000	R\$ 25,65	R\$ 25.650,00
155	RINGER C/ LACTATO 500ML (SISTEMA FECHADO)	UNIDADE	6.000	R\$ 5,12	R\$ 30.720,00
156	RINGER SIMPLES 500ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	6.000	R\$ 4,96	R\$ 29.760,00
157	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	5.000	R\$ 3,14	R\$ 15.700,00
158	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	6.000	R\$ 3,56	R\$ 21.360,00
159	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML (SISTEMA FECHADO)	UNIDADE	10.000	R\$ 4,81	R\$ 48.100,00
160	SORO GLICO-FISIOLÓGICO 5% 500ML (SISTEMA FECHADO)	UNIDADE	8.000	R\$ 5,12	R\$ 40.960,00
161	SORO GLICOSADO 5% 250ML (SISTEMA FECHADO)	UNIDADE	5.000	R\$ 3,97	R\$ 19.850,00
162	SORO GLICOSADO 5% 500ML (SISTEMA FECHADO)	UNIDADE	8.000	R\$ 5,12	R\$ 40.960,00
LOTE 07		TOTAL LOTE 06			R\$ 285.560,00
163	AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,14	R\$ 7.000,00
164	BIPERIDENO 2 MG (CLORIDRATO)	COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,32	R\$ 19.200,00





165	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	150.000	R\$ 0,29	R\$ 43.500,00
166	CLONAZEPAN 2 MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,13	R\$ 3.900,00
167	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,36	R\$ 18.000,00
168	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,37	R\$ 18.500,00
169	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML 2ML	FRASCO	750	R\$ 22,10	R\$ 16.575,00
170	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO	29.000	R\$ 0,48	R\$ 13.920,00
171	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,17	R\$ 6.800,00
172	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50 MG - 2ML	AMPOLA	4.000	R\$ 3,77	R\$ 15.080,00
173	CLORITRATO DE CLORPROMAZINA 4%(40MG) 20ML	FRASCO	2.000	R\$ 8,05	R\$ 16.100,00
174	DIAZEPAM 5MG/ML 2ML	AMPOLA	4.000	R\$ 2,12	R\$ 8.480,00
175	DIAZEPAN 10 MG	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,09	R\$ 3.600,00
176	DIAZEPAN 5 MG	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,09	R\$ 4.500,00
177	FENITOINA SODICA 5% 50MG/ML 5ML	AMPOLA	3.000	R\$ 3,87	R\$ 11.610,00
178	FENOBARBITAL 40 MG SOL. ORAL 20ML	FRASCO	4.000	R\$ 4,75	R\$ 19.000,00
179	FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMIDO	200.000	R\$ 0,17	R\$ 34.000,00
180	FENOBARBITAL 100MG/ML 2ML	AMPOLA	4.000	R\$ 2,94	R\$ 11.760,00
181	HALOPERIDOL 0,2% 20ML	FRASCO	5.000	R\$ 5,13	R\$ 25.650,00
182	HALOPERIDOL 1 MG	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,20	R\$ 8.000,00
183	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,20	R\$ 12.000,00
184	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML	AMPOLA	4.000	R\$ 2,02	R\$ 8.080,00
185	HALOTANO 100 ML	FRASCO	50	R\$ 148,54	R\$ 7.427,00
186	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 1,34	R\$ 53.600,00



187	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,63	R\$ 25.200,00
188	MIDAZOLAN 1MG/ML 5ML	AMPOLA	2.500	R\$ 2,60	R\$ 6.500,00
189	MIDAZOLAN 5MG/ML 10ML	AMPOLA	2.500	R\$ 5,64	R\$ 14.100,00
190	SULFATO DE MORFINA 30MG LC	CAPSULA	1.500	R\$ 2,70	R\$ 4.050,00
191	PETIDINA 50MG/ML 2ML	AMPOLA	1.000	R\$ 4,72	R\$ 4.720,00
192	RISPERIDONA 1 MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,36	R\$ 7.200,00
193	RISPERIDONA 2 MG	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,40	R\$ 16.000,00
194	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,51	R\$ 20.400,00
195	SULFATO DE MORFINA DE 10 MG/ML 60ML	AMPOLA	1.000	R\$ 40,83	R\$ 40.830,00
196	TRAMADOL 50MG/ML 100MG 2ML	AMPOLA	1.000	R\$ 2,13	R\$ 2.130,00
197	TRAMADOL 50MG/ML 1ML	AMPOLA	1.000	R\$ 2,10	R\$ 2.100,00
LOTE 09		TOTAL LOTE 07			R\$ 529.512,00
207	ALGODÃO HIDRÓFILO: COMPOSTO DE FIBRAS 100% DE ALGODÃO ALVEJADAS, ISENTO DE IMPUREZAS, SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS E ALVEJANTES ÓPTICOS. MANTAS UNIFORMES ENVOLVIDAS EM PAPEL ESPECIAL E EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO COM 500G.	ROLO	400	R\$ 14,24	R\$ 5.696,00
208	ATADURA DE CREPON TIPO II NÃO ESTÉRIL: MEDINDO 10CM DE LARGURA POR 1,80M , EMBALADAS INDIVIDUALMENTE	ROLO	5.000	R\$ 1,35	R\$ 6.750,00



209	ATADURA DE CREPON TIPO II NÃO ESTÉRIL: MEDINDO 15CM DE LARGURA POR 1,80M EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	ROLO	5.000	R\$ 1,98	R\$ 9.900,00
210	ATADURA DE CREPON TIPO II NÃO ESTÉRIL: MEDINDO 20CM DE LARGURA POR 1,80M EM REPOUSO DE COMPRIMENTO.EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	ROLO	3.000	R\$ 2,67	R\$ 8.010,00
211	ATADURA GESSADA: MEDINDO 10CM DE LARGURA POR 3M DE COMPRIMENTO CAIXAS COM 20 UNIDADES.	CX	8	R\$ 58,81	R\$ 470,48
212	ATADURA GESSADA: MEDINDO 15CM DE LARGURA POR 3M DE COMPRIMENTO. CAIXAS COM 20 UNIDADES.	CX	8	R\$ 68,47	R\$ 547,76





213	CAMPO OPERATÓRIO NÃO ESTÉRIL MEDINDO 23 X 25CM, CONFECCIONADAS CONFECCIONADAS COM FIOS 100% ALGODÃO EM TECIDO QUADRUPLA SOBREPOSTO TIPO TELA, FIXADAS ENTRE SI, DE FORMA A EVITAR DESLIZAMENTO DAS CAMADAS, COM NO MÍNIMO 8 GRAMAS POR UNIDADE. POSSUI COSTURAS PARA EVITAR DESFIAMENTO DAS LATERAIS E DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO EM FORMA DE CADARÇO DUPLO FORMANDO UMA ALÇA LIVRE CONTENDO NO MÍNIMO 30CM DE COMPRIMENTO. A COMPRESSA DEVE SER ISENTA DE SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS, AMIDO, CORANTES CORRETIVOS, ALVEJANTES ÓPTICOS, MANCHAS, IMPUREZAS, FIOS SOLTOS, RASGOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS EM PACOTES COM 50 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 14.767, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.	PCT	150	R\$ 52,21	R\$ 7.831,50
-----	--	-----	-----	-----------	--------------



214	CAMPO OPERATÓRIO NÃO ESTÉRIL MEDINDO 45 X 50CM, CONFECCIONADAS COM FIOS 100% ALGODÃO EM TECIDO QUADRUPLA SOBREPOSTO TIPO TELA, FIXADAS ENTRE SI, DE FORMA A EVITAR DESLIZAMENTO DAS CAMADAS, COM NO MÍNIMO 38 GRAMAS POR UNIDADE E COM FIO RADIOPACO. POSSUI COSTURAS PARA EVITAR DESFIAMENTO DAS LATERAIS E DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO EM FORMA DE CADARÇO DUPLO FORMANDO UMA ALÇA LIVRE CONTENDO NO MÍNIMO 30CM DE COMPRIMENTO. A COMPRESSA DEVE SER ISENTA DE SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS, AMIDO, CORANTES CORRETIVOS, ALVEJANTES ÓPTICOS, MANCHAS, IMPUREZAS, FIOS SOLTOS, RASGOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS EM PACOTES COM 50 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 14.767, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.	PCT	150	R\$ 168,05	R\$ 25.207,50
215	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA NÃO ESTÉRIL MEDINDO 7,5X7,5CM FECHADA E 15X30CM . EMBALADAS EM PACOTES COM 500 UNIDADES COM PESO MINIMO DE 490G POR PACOTE.	PCT	1.000	R\$ 45,26	R\$ 45.260,00



216	CONECTOR SEM AGULHA PARA ACESSO DAS LINHAS INTRAVENOSAS SEM USO DE AGULHAS DURANTE A TERAPIA INFUSIONAL, PARA ASPIRAÇÃO DE HEMOCOMPONENTES, INFUSÕES CONTÍNUAS E INTERMITENTES. ENCAIXA-SE EM TODOS OS TAMANHOS DE CATETERES E PODE SER ACESSADO POR SERINGAS TIPO LUER-LOK E LUER SLIP, EQUIPOS LUER-LOK, ADAPTADORES DIRETOS PARA CONJUNTOS DE AMOSTRAGEM DE SANGUE, ADMINISTRAÇÃO DE FÁRMACOS E CONJUNTOS DE EXTENSÃO. DISPOSITIVO COM TECNOLOGIA ANTIRREFLUXO NA DESCONEXÃO DA SERINGA QUE AJUDA A PREVENIR A OCLUSÃO DO CATETER. APRESENTA INVÓLUCRO TRANSPARENTE QUE PERMITE A CONFIRMAÇÃO VISUAL DO SUCESSO DA LAVAGEM APÓS O USO. POSSUI UMA SUPERFÍCIE PLANA E LISA COM VEDAÇÃO DUPLA QUE REQUER APENAS TRÊS SEGUNDOS PARA COMPLETA DESINFECÇÃO DE SEU PONTO DE ACESSO REDUZINDO ASSIM A PENETRAÇÃO E CRESCIMENTO BACTERIANO. COMPATÍVEL COM INFUSÕES DE ALTA PRESSÃO SUPORTANDO ATÉ 325 PSI COM TAXA DE FLUXO MÁXIMO DE 10ML/SEGUNDO.	UNIDADE	4.000	R\$ 5,57	R\$ 22.280,00
-----	--	---------	-------	----------	---------------



217	EQUIPO MACROGOTAS (20 GOTAS = 1 ML) UTILIZADO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES A PARTIR DE RECIPIENTE ESPECIFICO ATÉ O DISPOSITIVO DE ACESSO VENOSO.	UNIDADE	25.000	R\$ 2,39	R\$ 59.750,00
218	EQUIPO MICROGOTAS (60 GOTAS = 1 ML) UTILIZADO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES A PARTIR DE RECIPIENTE ESPECIFICO ATÉ O DISPOSITIVO DE ACESSO VENOSO.	UNIDADE	5.000	R\$ 3,85	R\$ 19.250,00
219	ESPARADRAPO TRADICIONAL EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARRETEL DE PLÁSTICO E COM CAPA.	UNIDADE	800	R\$ 9,01	R\$ 7.208,00
220	FITA ADESIVA AUTOCLAVE MEDINDO 19MMX30M CONFECCIONADA EM DORSO DE PAPEL CREPADO À BASE DE CELULOSE, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	300	R\$ 7,56	R\$ 2.268,00
221	FITA ADESIVA HOSPITALAR MEDINDO 19MMX50M CONFECCIONADA COM DORSO DE PAPEL CREPADO EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	400	R\$ 7,41	R\$ 2.964,00
222	GAZE HIDRÓFILA TIPO QUEIJO NÃO ESTÉRIL MEDINDO 91CM DE LARGURA POR 91M DE COMPRIMENTO.	ROLO	300	R\$ 152,08	R\$ 45.624,00
223	LUVA CIRURGICA ESTERIL N 6,0	PAR	1.000	R\$ 1,61	R\$ 1.610,00
224	LUVA CIRURGICA ESTERIL N 6,5	PAR	1.500	R\$ 1,61	R\$ 2.415,00
225	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL 8.0	PAR	1.000	R\$ 1,61	R\$ 1.610,00
226	LUVA CIRURGICA ESTERIL N 7,0	PAR	3.000	R\$ 1,61	R\$ 4.830,00



227	LUVA CIRURGICA ESTERIL N 7,5	PAR	3.000	R\$ 1,62	R\$ 4.860,00
228	LUVA DE PROCEDIM. TAM P C/100	CX	3.500	R\$ 25,63	R\$ 89.705,00
228	LUVA DE PROCEDIM. TAM. G C/ 100	CX	1.000	R\$ 25,63	R\$ 25.630,00
230	LUVA DE PROCEDIM. TAM. M C/ 100	CX	3.500	R\$ 25,64	R\$ 89.740,00
LOTE 10		TOTAL LOTE 09			R\$ 489.417,24
231	AGULHA HIPODERMICA 13 X 4,5 DESCARTÁVEL, CX C/100UND	CX	600	R\$ 15,10	R\$ 9.060,00
232	AGULHA HIPODERMICA 25X 7 DESCARTÁVEL, CX C/100UND	CX	900	R\$ 15,06	R\$ 13.554,00
233	AGULHA HIPODERMICA 30 X 7 DESCARTÁVEL, CX/100 UNIDADES	CX	900	R\$ 15,06	R\$ 13.554,00
234	AGULHA HIPODERMICA 30 X 8 DESCARTÁVEL, CX C/100UND	CX	1.000	R\$ 14,15	R\$ 14.150,00
235	AGULHA HIPODERMICA 40 X 12 DESCARTÁVEL CX C/100UND.	CX	500	R\$ 19,56	R\$ 9.780,00





236	AGULHA RAQUIDIANA : 25G 3 1/2, CODIFICADO POR CORES, AGULHA DE PONTA QUINCKE, ENCAIXE CANHÃO/ ESTILETE ORIENTA POSICIONAMENTO ADEQUADO DO BISEL E FIXA O ESTILETE QUE É AJUSTADO A AGULHA, CANHÃO TRANSLÚCIDO QUE PROPORCIONA RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DO LÍQUOR. LÁTEX FREE. EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO NOME E MARCA DO PRODUTO, FORNECEDOR E ENDEREÇO, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	UNIDADE	1.000	R\$ 13,23	R\$ 13.230,00
237	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE SEGURANÇA DO TIPO POR FORA DA AGULHA DE USO ÚNICO. TAM: 16G.	UNIDADE	2.500	R\$ 5,10	R\$ 12.750,00
238	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE SEGURANÇA DO TIPO POR FORA DA AGULHA DE USO ÚNICO. TAM: 18G.	UNIDADE	3.000	R\$ 3,67	R\$ 11.010,00
239	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE SEGURANÇA DO TIPO POR FORA DA AGULHA DE USO ÚNICO. TAM: 20G ,EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	2.500	R\$ 3,88	R\$ 9.700,00
240	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE SEGURANÇA DO TIPO POR FORA DA AGULHA DE USO ÚNICO. TAM: 22G, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	2.500	R\$ 3,89	R\$ 9.725,00





241	CATETER INTRAVENOSO: DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE SEGURANÇA DO TIPO POR FORA DA AGULHA DE USO ÚNICO, TAM:14G.	UNIDADE	2.500	R\$ 5,10	R\$ 12.750,00
242	CATETER NASAL TIPO OCULOS PARA INSTILAÇÃO DE OXIGÊNIO/AR COMPRIMIDO.	UNIDADE	500	R\$ 1,44	R\$ 720,00
243	DISPOSITIVO PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO, 21G.	UNIDADE	10.000	R\$ 1,62	R\$ 16.200,00
244	DISPOSITIVO PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO, 23G.	UNIDADE	15.000	R\$ 1,62	R\$ 24.300,00
245	DISPOSITIVO PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO, 25G.	UNIDADE	15.000	R\$ 1,62	R\$ 24.300,00
246	DISPOSITIVO PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO, 27G.	UNIDADE	10.000	R\$ 1,62	R\$ 16.200,00
247	SERINGA HIPODÉRMICA: 20ML.	UNIDADE	30.000	R\$ 0,71	R\$ 21.300,00
248	SERINGA HIPODÉRMICA: 1ML	UNIDADE	15.000	R\$ 0,78	R\$ 11.700,00
249	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML.	UNIDADE	50.000	R\$ 0,67	R\$ 33.500,00
250	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML	UNIDADE	50.000	R\$ 0,26	R\$ 13.000,00
251	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML	UNIDADE	50.000	R\$ 0,36	R\$ 18.000,00
252	TORNEIRA 3 VIAS INDICADA PARA AUXILIAR ADMINISTRAÇÃO DE DOIS CIRCUITOS DE SOLUÇÃO PARENTERAL	UNIDADE	4.000	R\$ 1,21	R\$ 4.840,00
LOTE 12		TOTAL LOTE 10			R\$ 313.323,00
272	ÁGUA OXIGENADA 10 V C/1000ML	FRASCO	400	R\$ 8,43	R\$ 3.372,00





273	ÁLCOOL IODADO C/ 1000 ML	FRASCO	400	R\$ 16,11	R\$ 6.444,00
274	ÁLCOOL 70% C/ 1000 ML	FRASCO	1.000	R\$ 11,90	R\$ 11.900,00
275	ALCOOL 95,8% C/ 1000 ML	FRASCO	1.500	R\$ 23,35	R\$ 35.025,00
276	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA EM SOLUÇÃO COM TENSOATIVOS A 2% CONTENDO ÁLCOOL ETÍLICO E GLICERINA EM SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 1000ML DISPENSADOR.	FRASCO	200	R\$ 26,66	R\$ 5.332,00
277	ESCOVA PLÁSTICA COM DUPLA FACE, SENDO CONSTITUÍDA DE UMA ESCOVA DE POLIETILENO ACOPLADA A UMA ESPONJA DE POLIURETANO CONTENDO 22 ML DE GLICONATO DE CLOREXIDINA 2% PARA DEGERMAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PLÁSTICO FOTOSSENSÍVEL OU EM BLÍSTER RÍGIDO, COM TAMPA EM PAPEL LAMINADO OU PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM ABERTURA EM PÉTALA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE. APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO CONFORME LEI 6360/76 E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO- CBPF POR LINHA DE PRODUÇÃO.	UNIDADE	1.500	R\$ 2,74	R\$ 4.110,00



278	PRODUTO A BASE DE POLIVINILPIRROLIDONA IODO (PVP-I) EM SOLUÇÃO AQUOSA, CONTENDO 1% DE IODO ATIVO, UM COMPLEXO ESTÁVEL E ATIVO QUE LIBERA IODO PROGRESSIVAMENTE. É ATIVO CONTRA TODAS AS FORMAS DE BACTÉRIAS NÃO ESPORULADAS, FUNGOS E VÍRUS. É INDICADO COMO ANTISSEPTICO PARA CURATIVOS EM GERAL. DEVE ATENDER O DISPOSTO NA RDC 17/10 E RDC 199/06. APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO CONFORME LEI 6360/76 E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO- CBPF POR LINHA DE PRODUÇÃO. FRASCO 1000ML .	FRASCO	300	R\$ 24,22	R\$ 7.266,00
279	PRODUTO A BASE DE POLIVINILPIRROLIDONA IODO (PVP-I) EM SOLUÇÃO DEGERMANTE, CONTENDO 1% DE IODO ATIVO, UM COMPLEXO ESTÁVEL E ATIVO QUE LIBERA IODO PROGRESSIVAMENTE. É ATIVO CONTRA TODAS AS FORMAS DE BACTÉRIAS NÃO ESPORULADAS, FUNGOS E VÍRUS. É INDICADO PARA ANTI-SEPSIA DA PELE, MÃOS E ANTEBRAÇOS. DEVE ATENDER O DISPOSTO NA RDC 17/10 E RDC 199/06, APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO CONFORME LEI 6360/76 E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO- CBPF POR LINHA DE PRODUÇÃO. FRASCO COM 1000ML DISPENSADOR.	FRASCO	200	R\$ 31,47	R\$ 6.294,00





LOTE 14		TOTAL LOTE 12			R\$ 79.743,00
287	CATGUT CROMADO 0-0 C/AG. C/24	CX	20	R\$ 119,36	R\$ 2.387,20
288	CATGUT CROMADO -1-0 C/24	CX	20	R\$ 132,72	R\$ 2.654,40
289	CATGUT CROMADO 2 -0C/AG. C/24	CX	20	R\$ 122,38	R\$ 2.447,60
290	CATGUT CROMADO 3-0 C/24	CX	20	R\$ 105,14	R\$ 2.102,80
291	CATGUT CROMADO 4-0 C/AG. C/24	CX	40	R\$ 100,83	R\$ 4.033,20
292	CATGUT CROMADO 5-0 C/24	CX	40	R\$ 113,76	R\$ 4.550,40
293	CATGUT SIMPLES 0 C/AG. C/24	CX	40	R\$ 128,41	R\$ 5.136,40
294	CATGUT SIMPLES 1-0 C/AG. C/24	CX	40	R\$ 128,70	R\$ 5.148,00
295	CATGUT SIMPLES 2-0 C/AG. C/24	CX	40	R\$ 122,38	R\$ 4.895,20
296	CATGUT SIMPLES 3-0 C/AG. C/24	CX	50	R\$ 101,96	R\$ 5.098,00
297	CATGUT SIMPLES 4-0 C/ AG C/24	CX	40	R\$ 100,83	R\$ 4.033,20
298	CATGUT SIMPLES 5-0 C/AG C/24	CX	40	R\$ 113,76	R\$ 4.550,40
299	FIO DE ALGODÃO 1-0 C/AG. C/24	CX	10	R\$ 69,38	R\$ 693,80
300	FIO DE ALGODÃO 2-0 C/ AG C/24	CX	10	R\$ 79,29	R\$ 792,90
301	FIO DE NYLON 1- 0 C/AG. C/24	CX	50	R\$ 47,40	R\$ 2.370,00
302	FIO DE NYLON 3 - 0 C/AG. C/24	CX	50	R\$ 47,40	R\$ 2.370,00
303	FIO DE NYLON 4 - 0 C/AG. C/24	CX	50	R\$ 47,40	R\$ 2.370,00
304	FIO DE NYLON 5- 0 C/AG. C/24	CX	50	R\$ 47,40	R\$ 2.370,00
305	FIO DE NYLON 0 - 0 C/AG. C/24	CX	50	R\$ 47,40	R\$ 2.370,00
306	FIO DE NYLON 2 - 0 C/AG. C/24	CX	50	R\$ 47,40	R\$ 2.370,00
307	FIO DE SEDA 0 C/AG. C/24	CX	40	R\$ 56,02	R\$ 2.240,80





308	FIO DE SEDA 2 – 0 C/AG. C/24	CX	50	R\$ 53,44	R\$ 2.672,00
309	FIO DE SEDA 3 – 0 C/AG. C/24	CX	50	R\$ 53,44	R\$ 2.672,00
310	SONDA DE ASPIRAÇÃO N 16	UNIDADE	200	R\$ 1,03	R\$ 206,00
311	SONDA DE ASPIRAÇÃO N 04	UNIDADE	200	R\$ 0,78	R\$ 156,00
312	SONDA DE ASPIRAÇÃO N 18	UNIDADE	200	R\$ 0,85	R\$ 170,00
313	SONDA DE ASPIRAÇÃO N° 06	UNIDADE	200	R\$ 0,60	R\$ 120,00
314	SONDA DE ASPIRAÇÃO N° 08	UNIDADE	200	R\$ 0,69	R\$ 138,00
315	SONDA DE ASPIRAÇÃO N° 10	UNIDADE	200	R\$ 0,62	R\$ 124,00
316	SONDA DE ASPIRAÇÃO N° 14	UNIDADE	200	R\$ 0,72	R\$ 144,00
317	SONDA DE FOLEY N° 08	UNIDADE	200	R\$ 6,06	R\$ 1.212,00
318	SONDA DE FOLEY N° 10	UNIDADE	200	R\$ 6,06	R\$ 1.212,00
319	SONDA DE FOLEY N° 12	UNIDADE	200	R\$ 6,06	R\$ 1.212,00
320	SONDA DE FOLEY N° 14	UNIDADE	200	R\$ 4,40	R\$ 880,00
321	SONDA DE FOLEY N° 16	UNIDADE	200	R\$ 4,40	R\$ 880,00
322	SONDA DE FOLEY N° 18	UNIDADE	200	R\$ 4,40	R\$ 880,00
323	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 16	UNIDADE	200	R\$ 1,42	R\$ 284,00
324	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 20	UNIDADE	200	R\$ 2,18	R\$ 436,00
325	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 08	UNIDADE	200	R\$ 1,07	R\$ 214,00
326	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 10	UNIDADE	200	R\$ 0,87	R\$ 174,00
327	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 12	UNIDADE	200	R\$ 1,41	R\$ 282,00
328	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 18	UNIDADE	200	R\$ 1,53	R\$ 306,00
329	SONDA NASOGASTRICA LONGA N14	UNIDADE	200	R\$ 1,62	R\$ 324,00
330	SONDA RETAL N 06	UNIDADE	200	R\$ 1,01	R\$ 202,00



331	SONDA RETAL N 08	UNIDADE	200	R\$ 1,01	R\$ 202,00
332	SONDA RETAL N 10	UNIDADE	200	R\$ 1,03	R\$ 206,00
333	SONDA RETAL N 12	UNIDADE	200	R\$ 1,07	R\$ 214,00
334	SONDA RETAL N 14	UNIDADE	200	R\$ 1,12	R\$ 224,00
335	SONDA URETRAL N 10	UNIDADE	200	R\$ 0,65	R\$ 130,00
336	SONDA URETRAL N 08	UNIDADE	200	R\$ 0,65	R\$ 130,00
337	SONDA URETRAL N° 06	UNIDADE	200	R\$ 0,65	R\$ 130,00
338	SONDA URETRAL N° 12	UNIDADE	200	R\$ 0,65	R\$ 130,00
339	VICRYL 2 - 0 C/36	CX	10	R\$ 223,64	R\$ 2.236,40
340	VICRYL 0 C/36	CX	10	R\$ 232,68	R\$ 2.326,80
341	VICRYL 3 - 0 C/36	CX	10	R\$ 228,16	R\$ 2.281,60
LOTE 15		TOTAL LOTE 14			R\$ 88.095,10
342	GLICOSÍMETRO - MONITOR DE GLICEMIA COM LEITURA AMPEROMÉTRICA, COM FAIXA DE LEITURA DE 20 A 500MG/DL, QUE REALIZE EM UM ÚNICO MONITOR TESTE DE GLICEMIA. APRESENTE RESULTADO EM ATÉ 5 SEGUNDOS, COM VISOR LUMINOSO E VOLUME DE SANGUE DE ATÉ 0,6 MICROLITROS. ATENDA REQUISITOS DA ANVISA E ESTEJA APROVADO PELO INMETRO.	UNIDADE	100	R\$ 83,44	R\$ 8.344,00





343	TIRA REAGENTE - PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, ATRAVÉS DA MEDIÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE EM AMOSTRAS DE SANGUE CAPILAR E VENOSO. FAIXA DE MEDIÇÃO 20 A 500 MG/DL, TEMPO DE RESPOSTA ATÉ 5 SEGUNDOS, QUE NÃO SOFRA INTERFERÊNCIA COM OXIGENIOTERAPIA, PARA LEITURA EM GLICOSÍMETRO PORTÁTIL. CAIXA COM 50 OU 100 TIRAS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, A FIM DE FACILITAR A DISPENSAÇÃO E EVITAR O RISCO DE CONTAMINAÇÃO. METODOLOGIA DE LEITURA: AMPEROMÉTRICA. QUE ACEITE SEGUNDA GOTA DE SANGUE, QUANDO A PRIMEIRA NÃO FOR SUFICIENTE. A EMBALAGEM DAS TIRAS DEVE CONTER NA PARTE EXTERNA OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COMO PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	8.000	R\$ 1,27	R\$ 10.160,00
344	LANCETA PARA COLETA DE SANGUE CAPILAR, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RÍGIDO COM DESIGN ERGONÔMICO, POSSUI PROTETOR PLÁSTICO E DISPOSITIVO DE SEGURANÇA 30G B FLUXO	UNIDADE	8.000	R\$ 1,01	R\$ 8.080,00





345	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML COM CAPACIDADE PARA 100UI C/ AGULHA 6MM X 0,25 MM (31 G) PARA APLICAÇÃO DE INSULINA QUE SEJA ESTÉRIL, DE MATERIAL PLÁSTICO, ATÓXICA, INCOLOR COM RESISTÊNCIA MECÂNICA, CORPO CILÍNDRICO, ESCALA EM GRAVAÇÃO INDELÉVEL DE 0 A 100UI COM DIVISÕES DE 2 EM 2 UNIDADES, COM AGULHA HIPODÉRMICA ACOPLADA NO CORPO DA SERINGA (MONO BLOCO), EXTREMIDADE PROXIMAL DO ÊMBOLO COM PISTÃO DE VEDAÇÃO DE BORRACHA ATÓXICA, APIROGÊNICA. AGULHA DE DIMENSÕES 6MM X 0,25 MM (31G), CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, NIVELADA, POLIDA, CILÍNDRICA RETA, OCA BISEL TRIFACETADO, AFIADA COM CANHÃO TRANSLÚCIDO, PROVIDA DE PROTETOR QUE PERMITA PERFEITA ADAPTAÇÃO DO CANHÃO. EMBALADA EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A NBR ISO 8537. EMBALADA EM PACOTES COM 10 UNIDADES.	UNIDADE	8.000	R\$ 2,18	R\$ 17.440,00
LOTE 16		TOTAL LOTE 15			R\$ 44.024,00
346	FILME DE RX 18X24 CM CX C/ 100 PEL.	CX	18	R\$ 139,12	R\$ 2.504,16
347	FILME DE RX 24X30 CM CX C/100 PEL.	CX	18	R\$ 412,63	R\$ 7.427,34





348	FILME DE RX 30X40CM CX C/100 PEL.	CX	18	R\$ 233,51	R\$ 4.203,18
349	FILME DE RX 35X35 CM CX C/ 100 PEL.	CX	18	R\$ 389,84	R\$ 7.017,12
350	FILME DE RX 35X43CM CX C/100 PEL.	CX	18	R\$ 500,83	R\$ 9.014,94
351	QUÍMICO FIXADOR PARA REVELADOR GALÃO 40 LITROS	GALÃO	16	R\$ 445,36	R\$ 7.125,76
352	QUÍMICO REVELADOR GALÃO 40 LITROS	GALÃO	16	R\$ 502,55	R\$ 8.040,80
TOTAL LOTE 16					R\$ 45.333,30

